

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Praia Grande, 07 de novembro de 2014.

CONVITE IPMPG Nº. 003/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 371/2014

**ASSUNTO: “CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERICIA
MÉDICA.”**

1- PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, localizado à Rua Jaú, nº. 880, 5º Andar, Sala 52,53,54 e 55 - Boqueirão - Praia Grande - SP, faz saber que encontra-se em aberto, processo licitatório na modalidade “**CONVITE**”, sendo o seu processamento e julgamento em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações e modificações nela introduzidas, inclusive o disposto nas Leis Federais nº. 9.648/98 e 9.784/99 e demais Normas que regem a matéria, através das seguintes “BASES E ESPECIFICAÇÕES”:

1.1- Para recebimento dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, fica determinado o dia 14 de novembro de 2014, às 09:00 horas, os quais deverão ser entregues devidamente lacrado à Comissão Permanente de Licitações, sito na Rua Jaú, nº 880 5º andar salas 52/53/54, Boqueirão, Praia Grande.

2- OBJETO:

2.1- Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à Lei Complementar vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sempre que se fizer necessário parecer de especialistas, solicitação de exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante quinzenalmente.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deverão onerar os recursos da seguinte dotação: 09 122 4005 2162 3.3.90.39.00

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Além das Empresas convidadas pelo IPMPG, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência até 24 horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes propostos.

4.2- Não será permitida a participação de empresa:

I- Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

II- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

III- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93.

IV- Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores.

4.3- Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, as microempresas, empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

4.4- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5- INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

5.1- Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos a licitação, deverão ser encaminhados, **por escrito**, ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande das 09:00 às 17:00 ou através do e-mail: ipmpg@ipmpg.com.br, sendo que as respostas serão encaminhadas a todas as empresas convidadas.

5.2- Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda impugnar a Carta Convite, sendo que a pessoa jurídica (licitante) **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois)**

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

dias úteis da data fixada para recebimento dos Envelopes, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser **protocolizada no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, sito Rua: Jaú nº 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, Boqueirão.**

5.3- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Depto de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

5.3.1- Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

6.1- Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, indevassáveis, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA COMERCIAL

Convite IPMPG nº. 003/2014

Processo Administrativo nº. 371/2014

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG

Encerramento: 14/11/2014 às 09:00 hs.

DOCUMENTAÇÃO

Convite IPMPG nº. 003/2014

Processo Administrativo nº. 371/2014

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG

Encerramento: 14/11/2014 às 09:00 hs.

6.2- Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND (certidão negativa de débitos) e CRF (certificado de regularidade fiscal) do FGTS, devidamente atualizados.

7.2 - Apresentar Ato Constitutivo/Contrato Social com suas alterações posteriores ou Consolidado se for o caso, ou Declaração de Firma Individual devidamente registrada, se houver.

7.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa).

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

7.4- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06 (anexo -I).

7.5- Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-à por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO II.

7.6- Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.

7.7- As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06(seis) meses, a partir de sua expedição.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1- O Envelope Proposta deverá conter:

8.2- A proposta impressa ou datilografada preferencialmente em papel timbrado da empresa em 01(uma) via redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras assinada em seu final pelo representante legal da proponente, e rubricada nas demais folhas, dela fazendo-se constar:

- a)** Razão social e endereço completo do proponente e ainda informar o número telefone, fax ou e-mail para fins de comunicação/intimação dos atos praticados pela Comissão;
- b)** Número do convite e do processo e
- c)** Valor Unitário e Total.

8.3- O valor da proposta deverá ser expresso em Moeda Corrente Nacional.

8.4- Declarar as Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias.

8.5- Declarar o Prazo de validade da Proposta: não inferior a 30(trinta) dias.

8.6- Declaração de que aceita todas as condições do edital.

8.7- Não serão levadas em conta para efeito de julgamento quaisquer outras vantagens oferecidas relacionadas com o objeto.

9- DOS PRAZOS

9.1- O prazo contratual será de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério das partes contratantes.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

10- JULGAMENTO

10.1- Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro do inciso I da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e normas complementares, o julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2- Em caso de empate, a licitação será decidida segundo critérios do § 2º artigo 45 da Lei 8666/93 com redação alterada pela Lei 8883/94.

10.3- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da Autorização de Fornecimento.

10.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.7- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.8- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.10- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação da Comissão Permanente de Licitações, realizada através de fax, sob pena de preclusão.

10.11- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.12- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

10.13- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14- Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.15- Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

11- RECURSOS

11.1- Dos atos praticados pela Comissão, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8666/93, os quais se interpostos terão encaminhamento previsto em seu parágrafo 4º, e, em caso de provimento não ensejarão nenhuma indenização aos recorrentes.

11.2- Eventuais recursos deverão ser protocolados no prazo legal, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, à Rua Jaú nº 880 5º andar salas 52/53/54/55 Boqueirão.

12- PENALIDADES

a)- Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços objeto do presente.

b) - Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total.

d) - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

e) - As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não inclui a de outras.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- Os serviços serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, devidamente aprovada.

13.2- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, na Sede do IPMPG, devidamente atestada ao fornecimento de materiais e prestação de serviços, pela unidade requisitante.

13.3- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Sede do IPMPG, a critério deste.

14- DO ORÇAMENTO DO IPMPG

14.1- O orçamento estimado do IPMPG para a presente contratação é no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

15- DO AJUSTE

As obrigações decorrentes deste Convite consubstanciam-se no Contrato a ser celebrado.

15.1- O Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei n°. 8.666/93 com a redação da Lei n°. 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

15.1.1- Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

16- DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande providenciara a publicação do resumo do Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**